



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Básico e Secundário

Portaria n.º 980-A/2014

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece que a educação especial se organiza preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas, quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

As Escolas Particulares de Educação Especial que preencham os requisitos de funcionamento previstos no n.º 2.º da Portaria n.º 1103/97, de 3 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro e pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, usufruem de um apoio financeiro, formalizado mediante a celebração de um contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e Ciência e as respetivas entidades titulares da autorização de funcionamento, que compreende subsídios de mensalidade, e subsídios para a alimentação e o transporte dos alunos, nos termos do n.º 12.º da aludida Portaria n.º 1103/97 e da Portaria n.º 382/2009, de 8 de abril.

Sendo os contratos de cooperação celebrados por ano letivo, torna-se necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos.

Os compromissos plurianuais relativos aos contratos de cooperação, celebrados com as instituições que constam do anexo à presente portaria, referentes ao ano letivo 2013-2014, foram autorizados por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, segundo valores provisórios.

No cumprimento do previsto nas referidas Portarias n.ºs 1103/97, de 3 de novembro e 382/2009, de 8 de abril, deverão ser celebrados aditamentos aos contratos que atendam à variação de alunos ocorrida durante o ano letivo, da qual decorrem alterações aos valores autorizados.

Assim, ao abrigo das Portarias n.ºs 1103/97, de 3 de novembro e 382/2009, de 8 de abril, e das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de cooperação e respetivos aditamentos, referentes ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com as entidades que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, até ao montante global de € 4.305.142,49 (quatro milhões trezentos e cinco mil cento e quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2013: € 1.445.741,28 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos);

b) Ano económico de 2014: € 2.859.401,21 (dois milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e um euros e vinte e um cêntimos).

2 — Ratifica-se o dispêndio das verbas relativas ao ano económico de 2013, no valor total de € 1.445.741,28 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos).

3 — Os encargos a que reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.04.01.02.A0.

19 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

ANEXO

Contratos de Cooperação — ano letivo 2013-2014

Instituição	Total (Euros)	2013 (Euros)	2014 (Euros)
Externato Alfredo Binet	439.963,11	140.342,64	299.620,47
Externato Alfredo Binet (Secção)	334.594,83	117.211,08	217.383,75
Colégio As Descobertas	399.801,43	136.352,00	263.449,43
Centro de Pedagogia Terapêutica Bola de Neve	581.848,35	182.816,40	399.031,95
Colégio Eduardo Claparede	457.180,01	162.956,96	294.223,05
Centro de Intervenção Técnico-Pedagógica	401.627,48	122.887,32	278.740,16
Externato O Veleiro	159.664,94	56.851,76	102.813,18
Colégio de Reeducação Pedagógica	196.580,34	73.987,60	122.592,74
Centro de Educação Terapêutica do Restelo	386.647,54	148.887,20	237.760,34
Externato Rumo ao Sucesso	274.471,78	97.805,92	176.665,86
Externato Rumo ao Sucesso (Secção)	672.762,68	205.642,40	467.120,28
<i>Total</i>	4.305.142,49	1.445.741,28	2.859.401,21

208251538

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14098-A/2014

Considerando o excecional surto epidemiológico relacionado com o vírus da *legionella* que recentemente se registou em Portugal, em particular, na região da grande Lisboa, e que requereu o envolvimento de um conjunto de serviços e estabelecimentos de saúde e de um número significativo de recursos humanos, por Despacho n.º 13836-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, 1.º suplemento, de 13 de novembro, foi declarado que aquele surto, quer pelos impactos já

causados, quer por aqueles que poderia vir ainda a originar, configurava uma situação de grave emergência de saúde.

Neste sentido, face ao aviso prévio de greve oportunamente apresentado pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para os dias 14 e 21 de novembro, e enquanto medida de exceção, circunscrita aos estabelecimentos de saúde identificados no Despacho atrás referido, foi necessário acautelar, nos termos e ao abrigo da Base XX da Lei das Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, que o número de enfermeiros presentes nos mencionados dias de greve, devia coincidir com aquele que figurasse, para cada um dos turnos, do horário aprovado.

Volvida, porém, uma semana, verifica-se que aquele surto epidemiológico se encontra, nesta data, controlado, com notório decréscimo do número de utentes infetados.

Assim, reconhecendo que aquelas medidas de exceção apenas se justificam pelo tempo absolutamente indispensável a assegurar a prestação dos cuidados de saúde que se pretendiam salvaguardar, face à diminuição do número de utentes infetados, bem como ao significativo aumento do número de altas clínicas registadas nos últimos dias, no uso de competência que se encontra delegada, determina-se o seguinte:

Considerando que o surto associado à bactéria da *legionella* já se encontra controlado, deixando, por isso, de configurar uma situação de grave emergência de saúde, no que respeita à greve do pessoal de

enfermagem, relativamente ao próximo dia 21 de novembro, decretada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, deixam de vigorar as medidas de exceção, constantes do ponto 2 do Despacho n.º 13836-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, 1.º suplemento, de 13 de novembro.

19 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208250469